



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/02/2015

Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014.

Autor
Senador Eduardo Amorim

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Suprima-se, no art. 2º da Medida Provisória 665/2014, o § 4º do art. 1º da nova redação da Lei 10.779, de 25 de novembro de 2003.

JUSTIFICATIVA

Os rendimentos da atividade pesqueira advém da captura de peixes de variadas espécies, que nem sempre ocorrem na mesma época.

A proibição de o pescador receber mais de um benefício de seguro-desemprego no mesmo ano, decorrente de defesos relativos a espécies distintas, acarreta uma diminuição de sua renda familiar, comprometendo sua qualidade de vida e da sua família.

Além de ser uma indevida redução de renda do pescador, esta proibição que ora se pede retirar do texto poderia comprometer a obediência ao comando legal que impede a pesca durante o período do defeso.

Deste modo, então, apresentamos a presente proposta.

PARLAMENTAR



SF/15673.11660-40